



(47) 3521-1035
secriodosul@secriodosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

CONVENÇÃO COLETIVA PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Termo de Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio do município de **Trombudo Central**, que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL e REGIÃO, entidade representativa da categoria profissional com sede em Rio do Sul, nesse ato abrangendo os empregados no comércio de **Trombudo Central**, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ sob nº 85.787.562/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio Francisco Andrade, portador do CPF Nº 379.774.319-04, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria econômica de Rio do Sul e Região, com sede em Rio do Sul SC, com registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 315.786-78, inscrito no CNPJ sob nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente Vilson Valmor Schwinden portador do CPF Nº 299.883.809-78 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

SÁBADO EXTRAS - 2019

1º) - O horário de funcionamento do comércio lojista de Trombudo Central, será das 8:00 às 17:00 horas, nos sábado abaixo:

Junho – 08/06
Julho – 06/06
Agosto – 10/08
Setembro – 06/09 (sexta feira até 21:00)
Outubro – 05/10
Novembro – 09/11

Parágrafo Único - Fica facultado o funcionamento do comércio no sábado a tarde.

2º) - Serão garantidos aos empregados, um intervalo de 1:30 (uma hora e trinta minutos) para almoço.

3º) - Fica assegurado a todos os empregados, que trabalharem no sábado extra, o pagamento de horas extras, com adicional de 70% (setenta por cento). As horas extras serão pagas a todos os empregados, independente de cargo ou função.

4º) - As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras.

5º) Para a empresa que descumprir o horário de funcionamento, ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, fica estipulada uma multa, diária, no valor equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria, por empregado que a empresa possuir, cuja o valor reverterá 50% (cinquenta por



(47) **3521-1035**
secriodosul@secriodosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) **3521-1511**
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

cento) em favor da Entidade Sindical Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado.

§1º - Havendo descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, mormente no que diz respeito ao horário de funcionamento, a empresa será penalizada com a multa prevista no "caput" da presente cláusula.

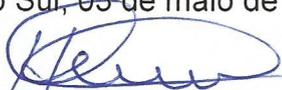
§2º - A fiscalização quanto ao cumprimento ou não do horário de funcionamento e das demais cláusulas da presente convenção coletiva, ficará a cargo do Ministério do Trabalho, que juntamente com o Sindicato Profissional controlará a abertura e fechamento do comércio varejista.

§3º - Nos termos do inciso III do artigo 8º da Constituição Federal, o Sindicato Profissional e/ou o Sindicato da categoria Econômica, ou seja, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul e/ou Sindicato do Comércio Varejista do Alto Vale do Itajaí, têm legitimidade processual, podendo ajuizar ações em desfavor das empresas que venham a descumprir o horário de funcionamento ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.

§4º - Nos termos do inciso III do artigo 114 da Constituição Federal, fica eleita a Justiça do Trabalho para processar, julgar e executar qualquer ação que visa o cumprimento da presente Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio, tanto no que diz respeito ao cumprimento do horário de funcionamento dentro dos limites ora pactuados, quando no que diz respeito a cobranças de multas pelo descumprimento do horário de funcionamento e de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo, em 3 (tres) vias com igual teor e forma, para fins de direito.

Rio do Sul, 03 de maio de 2019.


Sindicato dos Empregados no
Comércio de Rio do Sul


Sindicato do Comércio Varejista do
Alto Vale do Itajaí.